

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO**, designada pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 360/REITORIA/2014, publicada no DOERJ de 22/10/2014, através do seu presidente, torna público o Regulamento para a realização de concurso público, para provimento imediato de vagas dos cargos efetivos do quadro de pessoal técnico-administrativo da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, considerando a legislação vigente.

Art. 1º – O Concurso Público será regido por edital específico e por este regulamento e será planejado, organizado e executado pelo Departamento de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal da Superintendência de Recursos Humanos – **DESEN/SRH** da UERJ.

Parágrafo Único – A critério da UERJ, o Concurso Público poderá ter toda ou parte da sua organização ou execução atribuída a uma Entidade Promotora, sendo observada a legislação vigente.

Art. 2º – A Comissão Organizadora de Concurso Público possui as seguintes atribuições:

- a) estruturar o concurso, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação final, salvo as atribuições específicas da Comissão Examinadora;
- b) decidir sobre os pedidos de inscrição e de isenção do pagamento da taxa de inscrição;
- c) decidir sobre a exclusão de candidatos pelas razões indicadas no edital em referência;
- d) designar Comissão Avaliadora de Pessoa com Deficiência – PCD;
- e) designar Comissão Avaliadora de Títulos e outras quando couber;
- f) analisar e decidir sobre impugnação de membro(s) de Banca Examinadora, de Comissão Avaliadora de Títulos e de outras Comissões relacionadas a concurso público, quando designadas;
- g) convidar representante de entidades de classe para integrar a banca examinadora;
- h) decidir os casos omissos no edital e neste regulamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º – As inscrições serão efetuadas pelos candidatos conforme consta no edital do Concurso Público.

Art. 4º – A inscrição estará condicionada ao pagamento de uma taxa, cujo valor não deverá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) da remuneração do cargo, exceto nos casos de concessão do pedido de isenção do referido pagamento.

Parágrafo Único – A inscrição somente será efetivada após confirmação do pagamento pela instituição bancária.

Art. 5º – O prazo final para o pagamento das inscrições será aquele que consta no boleto gerado pelo candidato.

Art. 6º – A critério da Comissão Organizadora, as inscrições poderão ser prorrogadas, com a devida divulgação na Imprensa Oficial.

Art. 7º – A inscrição no Concurso significará, para todo e qualquer efeito, aceitação expressa, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Regulamento e do edital do concurso, das quais não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos que forem expedidos sobre o Concurso.

DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 8º – Para isenção do pagamento da referida taxa, será utilizada como critério a renda familiar mensal, que é a soma dos rendimentos obtidos por todas as pessoas residentes no mesmo domicílio do candidato, composta do valor bruto obtido do trabalho formal ou informal, aposentadoria, pensões, rendimentos de capital, imóveis e assemelhados e outros ganhos

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

comprováveis ou não, bem como a renda de quem não resida com o candidato, desde que este ou qualquer pessoa residente com o candidato figure como dependente na sua declaração anual do imposto de renda.

Parágrafo Único – Para a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição, bastará a comprovação de inscrição do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 9º – O candidato que atender ao critério estipulado no edital de Concurso Público deverá registrar o pedido da isenção no campo correspondente da Ficha de Inscrição.

Art. 10º – Após concluir a inscrição, o candidato deverá solicitar isenção conforme consta no edital de Concurso Público, juntando todos os documentos pertinentes e cópias autenticadas, para análise.

Art. 11 – Os pedidos de isenção serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora de Concurso Público ou por comissão por ela designada.

Art. 12 – Os resultados dos pedidos de isenção serão divulgados conforme previsto no edital do Concurso Público e para estes não caberá recurso.

Art. 13 – Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição que não atendam às condições para sua concessão, qualquer que seja o motivo, e aqueles:

- a) enviados via fax ou via correio eletrônico;
- b) fora do prazo estabelecido no cronograma;
- c) sem a documentação obrigatória ou cujo formulário não esteja devidamente preenchido.

Serão desconsiderados, neste caso, meros erros materiais que não traduzam má fé.

Parágrafo Único – A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a nulidade da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

Art. 14 – O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que desejar participar do Concurso Público deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição, através de boleto bancário, obedecendo ao prazo determinado no cronograma do respectivo edital.

DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NA(S) PROVA(S)

Art. 15 – O candidato que necessitar de atenção especial para participar das provas, portador ou não de deficiência, deverá solicitar o atendimento, informando obrigatoriamente a natureza da necessidade, no ato da inscrição, conforme previsto no edital de Concurso Público.

Parágrafo Único – O acesso do candidato solicitante de atenção especial para realização da Prova, e sua eventual aprovação, não implicam no reconhecimento da deficiência declarada e/ou a compatibilidade da deficiência com a atividade pertinente às atribuições do cargo, a qual somente poderá ser determinada através de exame médico.

Art. 16 – A solicitação de atenção especial para participar das provas será analisada segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, e o candidato será comunicado do seu atendimento ou não quando da confirmação da inscrição.

Art. 17 – A **candidata lactante** deverá informar essa condição ao se inscrever, especificando-a na Ficha de Inscrição.

Art. 18 – A candidata que tiver a necessidade de amamentar no dia das provas deverá levar um acompanhante, o qual ficará com a guarda da criança em local reservado e diferente da sala da prova da candidata.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 19 – No momento da amamentação, será permitida a presença de um fiscal e não haverá nenhuma forma de compensação do tempo utilizado para a amamentação em relação ao da prova.

Art. 20 – A ausência de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 21 – Serão consideradas como pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios definidos no Anexo Único da Lei n.º 2298/94, alterada pela Lei n.º 2482/95, e Decreto Federal n.º 3298 de 20/12/1999 e suas alterações.

Art. 22 – Do total de vagas definidas ao longo da validade do concurso público, será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para os candidatos com deficiência, conforme a legislação vigente, desde que a deficiência não seja incompatível com o exercício do cargo.

§1º – O total resultante da aplicação do percentual citado no caput deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas em qualquer fase do concurso.

§2º – Se, na apuração do número de vagas reservadas resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 23 – Para fazer jus à reserva de vaga, o candidato deverá declarar expressamente a deficiência no ato da inscrição e atender ao estipulado neste Regulamento para comprovação.

Art. 24 – O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como ao dia, ao horário, ao local de aplicação e ao tempo de realização das provas, sendo-lhe, porém, assegurada a acessibilidade ao recinto onde se realizarão as provas, segundo critérios de razoabilidade, proporcionalidade e viabilidade.

Art. 25 – Os candidatos com deficiência deverão:

- a) informar esta condição ao se inscreverem, especificando-a na Ficha de Inscrição;
- b) enviar laudo médico (original ou cópia autenticada) comprobatório, inclusive com o código correspondente, de acordo com a Classificação Internacional de Doença (CID-10), juntamente com cópia do documento de identidade, dentro do prazo estipulado no edital do Concurso Público.

Art. 26 – O **Laudo Médico** deverá conter obrigatoriamente os itens abaixo descritos, conforme a legislação vigente:

- a) a espécie da deficiência;
- b) a causa e o grau da deficiência;
- c) o nível da deficiência;
- d) o código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- e) a data de expedição do Laudo Médico;
- f) a assinatura e o carimbo com o nº do CRM do médico que está emitindo o Laudo.

§1º – O Laudo Médico deverá ser encaminhado conforme previsto no edital do Concurso Público.

§2º – O Candidato que porventura apresentar Laudo que NÃO contenha qualquer dos itens constantes no caput deste artigo passará a concorrer somente às vagas denominadas de ampla concorrência.

Art. 27 – Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a referência contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal 5.296, de 02 de dezembro de 2004, suas atualizações ou outra legislação porventura adotada.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 28 – A Comissão Avaliadora designada pela SRH analisará o grau de deficiência de cada candidato, a fim de decidir, de forma conclusiva, sobre a sua compatibilidade com o cargo/perfil da vaga que pretende ocupar.

Parágrafo Único – A Avaliação do grau de deficiência e da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo a ser exercido constitui etapa que antecede à nomeação.

Art. 29 – Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

Art. 30 – Será eliminado do Concurso Público o candidato:

- a) inscrito para as vagas reservadas que porventura firmar declaração falsa sobre a condição de pessoa com deficiência, descrita no ato da inscrição;
- b) cuja deficiência for considerada, pela Comissão Avaliadora de PCD, incompatível com as funções do cargo pretendido.

Art. 31 – O candidato que não apresentar o laudo médico no prazo estabelecido no Cronograma do edital do Concurso Público será automaticamente transferido para as vagas de ampla concorrência.

Parágrafo Único – O candidato enquadrado no caput deste artigo não poderá impetrar recurso em favor de sua situação e não terá prova especialmente preparada, seja qual for o motivo alegado.

Art. 32 – O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela Comissão Avaliadora de PCD será automaticamente transferido para as vagas de ampla concorrência.

DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS OU ÍNDIOS

Art. 33 – Fica reservado aos negros e índios 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público, na proporção de 01 (uma) vaga reservada de cada 05 (cinco) oferecidas, observando o Decreto Estadual n.º 43.007/2011.

§ 1º – Se o número inicial de vagas a serem preenchidas for igual ou inferior a 20 (vinte), o percentual da reserva citada no caput será de 10% (dez por cento).

§ 2º – Na apuração do número de vagas reservadas, mencionado no caput deste artigo, será observado o que foi previsto no Art. 22, § 2º deste Regulamento.

DAS REGRAS COMUNS PARA CONCORRÊNCIA ÀS VAGAS RESERVADAS

Art. 34 – O candidato deverá se autodeclarar para concorrer às vagas reservadas, quando previstas, **no momento da inscrição**.

Parágrafo Único – Caso o candidato constate que não fez a autodeclaração no momento da inscrição, o mesmo poderá solicitá-la à Comissão Organizadora, desde que a solicitação seja feita impreterivelmente no prazo previsto para correção de dados da inscrição, conforme cronograma do Edital do Concurso Público.

Art. 35 – A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas pelo Edital do Concurso Público, caso não opte pela reserva de vagas.

Art. 36 – Caso seja detectada a falsidade da declaração a que se refere o Art. 35, o candidato será eliminado do concurso público, ficando ainda sujeito às sanções cabíveis.

Art. 37 – Caso o candidato acumule as condições (pessoa com deficiência e negro ou índio), deverá fazer opção por uma delas no ato da inscrição, conforme estabelecido no edital e neste regulamento.

Art. 38 – **Em caso de ampliação das vagas**, será aplicado o respectivo percentual, para cada condição (pessoa com deficiência, negro ou índio), com base no total das vagas oferecidas para os candidatos remanescentes, observando-se os limites definidos na legislação vigente.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 39 – As vagas reservadas que não forem ocupadas por inexistência de candidatos remanescentes serão preenchidas pelos candidatos das vagas de ampla concorrência, observando-se obrigatoriamente a ordem de classificação.

DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 40 – A lista de Confirmação de Inscrição estará disponível conforme citado no Edital do Concurso Público.

Art. 41 – Se houver algum dado incorreto, o candidato deverá solicitar a correção na forma e no período previstos no Edital do Concurso Público.

Art. 42 – É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de sua inscrição em todas as fases do Concurso Público, conforme definidas no respectivo edital.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 43 – Os integrantes da Banca Examinadora serão profissionais vinculados à área de atuação de cada especialidade.

Parágrafo Único – Nos concursos públicos para provimento de cargos cujas atribuições sejam próprias de profissão regulamentada, a Comissão Organizadora convidará representante do respectivo conselho profissional para integrar a Banca Examinadora, observando-se os Artigos 44 e 45 a seguir.

Art. 44 – A Banca Examinadora será composta por no mínimo três membros.

Art. 45 – Não poderão ser designados para compor a Banca Examinadora, nem delas participar eventualmente:

- a) sócio ou professor de cursos preparatórios para concursos na função objeto do Concurso Público;
- b) cônjuge, companheiro, parente até o 3º grau e afim de pessoas enquadradas na hipótese do inciso anterior;
- c) cônjuge, companheiro, parente até o 3º grau e afim, de candidato inscrito no respectivo Concurso Público.

§1º – Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, exigir-se-á dos designados declaração de que não estão incursos em quaisquer das hipóteses arroladas nas alíneas “a”, “b” e “c”.

§2º – Caberá à SRH divulgar as composições da Banca Examinadora e da Banca Avaliadora de Títulos, quando houver, no endereço eletrônico do Concurso Público, após a abertura do edital.

§3º – Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros das Bancas Examinadora e Avaliadora de Títulos para solicitar esclarecimentos com relação às questões de provas ou sobre os títulos previstos no certame.

Art. 46 – Compete à Banca Examinadora, conforme a área de competência de cada membro:

- a) assessorar a Comissão Organizadora na elaboração do edital;
- b) elaborar as questões de todas as provas previstas no edital do Concurso Público;
- c) elaborar o gabarito da prova objetiva e o padrão de respostas da prova discursiva;
- d) corrigir a prova discursiva, quando houver;
- e) decidir sobre os recursos previstos.

DAS PROVAS

Art. 47 – Para participar das provas previstas no edital do Concurso Público o candidato deverá comparecer na data, local e horário estipulados em edital específico e apresentar original de documento de identidade oficial, em perfeitas condições.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Parágrafo Único – Serão considerados documentos oficiais de identidade com fotografia aqueles emitidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pelo Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica), pelas Polícias Militares, pelos Conselhos ou Ordens de Classe e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – modelo com fotografia.

- a) o documento de identidade deverá estar em perfeitas condições para que o candidato seja seguramente identificado, inclusive sua assinatura;
- b) o candidato será submetido à identificação condicional caso o documento de identidade apresente dúvidas quanto à assinatura, fotografia, número de registro ou em casos adversos;
- c) somente será permitido o uso de caneta de corpo transparente e de tinta indelével preta ou azul, não sendo corrigidos provas ou cartões preenchidos a lápis.

Art. 48 – Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada de provas, sendo considerado reprovado ou excluído do Concurso Público o candidato que deixar de fazê-las.

Art. 49 – O candidato não poderá alegar desconhecimento do local de realização da prova, data e hora como justificativa de sua ausência.

Parágrafo Único – O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo alegado, caracterizará desistência do candidato, incorrendo nas penalidades previstas no Art. 48.

Art. 50 – Não será permitido ao candidato:

- a) entrar na sala de prova portando armas;
- b) utilizar aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, que não esteja autorizado no Edital;
- c) fazer as provas em local diferente do que foi estipulado pela equipe do Concurso Público.

Art. 51 – Os três últimos candidatos deverão permanecer em sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas ou quando o tempo previsto para o término desta houver se esgotado.

Art. 52 – As questões porventura anuladas terão seus pontos atribuídos a todos os candidatos.

Art. 53 – Na correção do cartão resposta da prova objetiva, será atribuído grau zero à questão:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada;
- c) com emenda ou rasura;
- d) marcada a lápis.

Parágrafo Único – Será fornecida ao candidato ou ao seu procurador regularmente constituído, e se assim o requerer, cópia do cartão resposta, no caso de provas apuradas por sistema de leitura ótica, no período previsto no cronograma.

Art. 54 – Os resultados das provas serão publicados na Imprensa Oficial e divulgados conforme citado no edital do Concurso Público.

Art. 55 – A prova de títulos, quando prevista em edital, terá caráter classificatório e objetivará aferir a experiência profissional dos candidatos e/ou capacidade técnica dos mesmos.

Art. 56 – A apresentação dos documentos da prova de títulos, se houver, deverá ser feita conforme definido no item correspondente do Edital do Concurso Público, devendo ser observado que:

Das Disposições Gerais:

- a) na avaliação de títulos, somente serão considerados aqueles indicados no referido Anexo do Edital, obedecendo à pontuação constante do mesmo;
- b) para fins de pontuação, cada título e seu respectivo comprovante serão considerados uma única vez;
- c) o título que for utilizado para comprovação do pré-requisito para a nomeação não será considerado para prova de títulos;

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

- d) toda declaração deverá vir acompanhada da firma reconhecida do declarante;
- e) no caso de recurso, será considerada a tabela que estiver anexada aos títulos, enviada pelo candidato;
- f) na etapa de recursos, deverá ser apresentada somente a argumentação, não cabendo anexar qualquer documento;
- g) serão desconsiderados os comprovantes que não atenderem às exigências deste regulamento e do edital do Concurso Público;
- h) será observada a legislação em vigor para os casos de comprovação de requisitos exigidos, com relação à validade e certificação da Instituição declarante;
- i) as cópias dos documentos não serão devolvidas em hipótese alguma.

Da Experiência Profissional:

- a) o exercício profissional deverá ser comprovado através de qualquer dos documentos relacionados abaixo.
 - cópia da carteira de trabalho contendo as folhas de identificação pessoal e do contrato de trabalho com a data do início e término, quando for o caso;
 - declaração contendo a data do início e do término do contrato de trabalho, com a função/cargo e firma reconhecida do declarante, quando for o caso;
 - cópia do contrato social registrado em cartório, contendo a data de início da sociedade e a definição da atividade pela qual o candidato é responsável;
- b) somente serão pontuadas as comprovações de experiência profissional com a mesma nomenclatura do perfil/especialidade/área de atuação objeto do Concurso Público. Caso a nomenclatura seja diversa do objeto do Concurso Público, o candidato deverá entregar, também, a descrição detalhada das atividades. Esta descrição deverá ter assinatura do declarante com firma reconhecida;
- c) no caso de tempo de exercício profissional em Hospital Universitário ou de Ensino, deverá ser juntado ao documento apresentado a resolução do Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou do Ministério da Saúde (MS) que certificou a instituição como Hospital Universitário ou de Ensino no período informado.

Dos Diplomas e Certificados:

- a) serão aferidos apenas quando oriundos de cursos reconhecidos pelo MEC, associações profissionais brasileiras ou pelos respectivos Conselhos Regionais;
- b) as declarações que tenham a finalidade de substituir certificados e/ou diplomas dos cursos, deverão ser originais e atualizadas (até 6 meses), informando que o certificado ou diploma encontra-se em fase de expedição, constando a data de conclusão do curso, observando o Art. 56, Das Disposições Gerais, alínea “d”.

Dos Artigos e Periódicos:

- a) os documentos relacionados à publicação de artigos em periódicos nacionais e internacionais ou livros deverão ser comprovados com a apresentação da cópia da folha de rosto do artigo contendo o nome do autor ou autores, e os códigos respectivos, do ISSN ou ISBN, quando forem indexados.

Art. 57 – Quando contemplada a prova prática, será divulgada listagem com todos os candidatos aptos para participar da mesma, conforme citado em edital do concurso público, devendo o candidato tomar conhecimento e atender às exigências definidas para participar da mesma.

Art. 58 – Será realizada a gravação de áudio da prova oral, se prevista no edital do concurso público.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora manterá em seu poder o produto da gravação devidamente identificado com o nome do candidato.

DOS RECURSOS

Art. 59 – A partir da data de publicação na Imprensa Oficial de cada etapa da prova, o candidato terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para interpor recursos, conforme estipulado no edital do concurso público.

Parágrafo Único – No recurso deverá ser apresentada somente a argumentação, não cabendo anexar qualquer documento.

Art. 60 – Do indeferimento das impugnações junto à Banca Examinadora caberá recurso, com efeito devolutivo, em última instância, à Comissão Organizadora de Concurso Público, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da divulgação do parecer da instância anterior, não interrompendo o andamento do Concurso Público.

DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 61 – O resultado final do Concurso Público incluirá somente os candidatos aprovados, de acordo com critérios previstos em edital, por ordem decrescente de nota final, e será apresentado em três listas, da seguinte forma:

- a) Geral, com todos os candidatos;
- b) Específica dos candidatos concorrentes às vagas reservadas para pessoas com deficiência;
- c) Específica dos candidatos concorrentes às vagas reservadas aos autodeclarados negros ou índios.

Parágrafo Único – O candidato concorrente à vaga reservada que estiver, na lista geral, classificado dentro do **número de vagas** que forem **disponibilizadas**, será convocado nessa última condição, disponibilizando a vaga para o próximo candidato da lista da reserva de vagas.

Art. 62 – Na apuração da nota final de classificação, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração resultante com duas casas decimais, sem arredondamento.

Art. 63 – O resultado final do Concurso Público, na forma estipulada pelo Artigo 61, após homologação pelo Superintendente de Recursos Humanos, será divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no endereço eletrônico informado no edital do Concurso Público.

DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO

Art. 64 – São requisitos comuns exigidos do candidato para nomeação aos cargos técnico-administrativos:

- a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, de acordo com critérios estipulados no Edital, seus anexos e retificações;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data de efetivo início do exercício no cargo;
- c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d) gozar de direitos políticos;
- e) estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- f) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas;
- g) ter nacionalidade brasileira. No caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma da legislação vigente. No caso de estrangeiros, possuir visto permanente;

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

- h) ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do cargo no exame médico de avaliação admissional, pelo DESSAUDE/SRH;
- i) possuir os documentos definidos para a nomeação, indicados no Art. 72, e outros que se fizerem necessários, previstos no edital do Concurso Público.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 65 – Para fins de nomeação, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas autorizadas será convocado pela SRH, através de edital específico publicado na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para submeter-se ao exame médico de avaliação admissional e apresentar a documentação exigida, no prazo e local definidos.

§1º – O candidato, uma vez convocado, se residir em local diverso, deverá se deslocar com recursos próprios.

§2º – O candidato convocado poderá abrir mão de sua posição na ordem de classificação e optar por permanecer entre os aprovados, em último lugar, aguardando futura convocação, desde que haja outro(s) candidato(s) remanescente(s), caso em que se procederá à imediata convocação do candidato subsequente.

§3º – Se o candidato remanescente convocado for único, a não aceitação da proposta implicará na desistência do mesmo e no automático encerramento da validade do Concurso Público.

Art. 66 – Será eliminado do concurso o candidato que não se apresentar no prazo de 8 (oito) dias, contados a partir da publicação da convocação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, não cabendo qualquer recurso. A SRH convocará o candidato subsequente, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

DO EXAME MÉDICO DE AVALIAÇÃO ADMISSIONAL

Art. 67 – O exame médico admissional terá por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato, considerando-se as exigências das atividades inerentes ao cargo/perfil.

Parágrafo Único – Os candidatos convocados para a realização do exame médico admissional deverão portar documento de identidade original.

Art. 68 – O exame médico admissional será realizado no município do Rio de Janeiro, em local designado pelo DESSAUDE/SRH.

Art. 69 – O preenchimento integral da Ficha pré-admissional pelo candidato é parte integrante do exame médico admissional, de cunho obrigatório.

Art. 70 – Os candidatos com deficiência convocados serão submetidos à Comissão Avaliadora que emitirá decisão conclusiva sobre a qualificação do candidato e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo que pretende ocupar.

Art. 71 – No exame médico admissional não serão atribuídas notas, sendo o candidato apenas qualificado como “apto” ou “inapto”.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 72 – O candidato aprovado no Concurso Público, ao atender à convocação, deverá apresentar a documentação (original e cópia), conforme mencionado a seguir:

- a) 03 fotos 3 x 4 recentes;
- b) Certidão de comprovação do estado civil;
- c) CPF;
- d) Documento de Identidade;
- e) PIS, PASEP ou NIT;
- f) Visto Permanente, se estrangeiro;

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

- g) Comprovante de escolaridade correspondente ao nível de atividade indicado;
- h) Registro profissional, quando for o caso, com comprovante de anuidade paga do ano vigente;
- i) Certidão de Quitação Eleitoral (obtida no site www.tre-rj.gov.br);
- j) Caderneta de vacinação, quando for atuar em área de atendimento à saúde ou quando indicado pela SRH;
- k) Comprovante de residência no nome do candidato, referente ao mês vigente ou ao mês anterior. Serão considerados como comprovantes as contas de concessionárias de prestação de serviço, extrato de cartão e correspondência bancária;
- l) Comprovante de titularidade de conta corrente no Banco Bradesco, caso possua;
- m) Outros documentos que se façam necessários.

Parágrafo Único – A documentação poderá ser entregue por terceiros, mediante apresentação de procuração pública ou particular. Sendo particular, deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação, a extensão dos poderes conferidos e com firma reconhecida, juntando, em qualquer caso, cópia da identificação do procurador.

Art. 73 - O candidato que for considerado apto nas etapas de exame médico admissional e de análise da documentação será nomeado, através de portaria publicada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§1º – O candidato será convocado pela SRH para tomar posse no cargo/perfil, em data por ela estipulada na portaria de nomeação, citada no caput deste Artigo.

§2º – O candidato que não puder tomar posse na data estipulada poderá requerer formalmente à SRH o adiamento da mesma, no prazo previsto pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Rio de Janeiro, levando-se em consideração a data da publicação da portaria de nomeação.

§3º – O candidato empossado no cargo/perfil será submetido ao estágio probatório de 36 meses ao longo do qual terá seu desempenho avaliado segundo critérios estabelecidos pela UERJ.

§4º – Durante o estágio probatório o candidato empossado não poderá ser transferido de sua Unidade de lotação, sendo observada a legislação que regulamenta o assunto na UERJ.

DA EXCLUSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 74 – Será excluído do Concurso Público, em qualquer de suas fases, o candidato que:

- a) não observar as disposições deste regulamento e do edital do Concurso Público;
- b) inserir, no corpo das provas previstas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que lhe possa identificar a autoria, quando não permitido;
- c) for surpreendido, durante a prova, com qualquer tipo de comunicação com outro candidato;
- d) utilizar, durante a prova, impressos e aparelhos eletrônicos, salvo nos casos previstos no edital do Concurso Público;
- e) for responsável por falsa identificação pessoal;
- f) faltar ou chegar atrasado a qualquer das provas;
- g) deixar de entregar o cartão resposta da prova objetiva e o caderno de respostas da prova discursiva ao final da realização das mesmas;
- h) deixar de assinar a Lista de Presença ou o cartão resposta da prova objetiva;
- i) ausentar-se, temporariamente, do local da prova, sem o acompanhamento do fiscal, após ter assinado a lista de presença;
- j) utilizar-se de processos ilícitos na realização das provas, comprováveis por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico, ainda que a constatação ocorra posteriormente;

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS

- k) apresentar declaração falsa ou adulterada, ficando sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, que trata de crime de falsidade ideológica;
- l) comportar-se de modo a perturbar a realização das provas pelos demais candidatos, causando evidente prejuízo a estes;
- m) não apresentar a documentação solicitada, no prazo estabelecido;
- n) não atender às exigências e prazos estabelecidos pela SRH;
- o) não comprovar os requisitos exigidos para o cargo.

Art. 75 – A exclusão de um candidato pelas razões indicadas no edital e neste Regulamento caberá à Comissão Organizadora de Concurso Público, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 76 – A constatação, a qualquer tempo, de que o candidato prestou qualquer informação fraudulenta, ou omitiu-se sobre questão relevante, acarretará na sua eliminação do Concurso Público.

Parágrafo Único – No caso de já ter iniciado suas atividades, serão anulados todos os atos, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 77 – O Concurso Público terá **validade de até 2 (dois) anos**, a partir da data de publicação, na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SRH.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78 – As informações obtidas por meio de contato telefônico junto à SRH não se revestem de caráter oficial, devendo o candidato utilizar-se dos meios indicados no edital do Concurso Público para informar-se sobre todas as datas, locais e horários de realização das provas.

Art. 79 – As informações constantes na lista de Confirmação de Inscrição e da Folha de Instruções de todas as Provas são partes integrantes do Edital.

Art. 80 – Os itens do edital poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto perdurar o certame. Qualquer retificação que se fizer necessária, será publicada na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 81 – Não será devolvida, em nenhuma hipótese, qualquer taxa paga, exceto no caso de anulação do Concurso Público.

Art. 82 – É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento de informações e a atualização de seu endereço para correspondência enquanto o Concurso Público estiver dentro do prazo de validade, não se responsabilizando a UERJ por eventuais prejuízos que possa sofrer o candidato, em decorrência de informações incorretas ou insuficientes.

Art. 83 – Decorridos 10 (dez) anos da realização do Concurso Público, tendo como base a data da homologação na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, serão incinerados todos os documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 84 – O candidato poderá, mediante petição formal à Comissão Organizadora, requerer seus direitos, quando não previstos neste regulamento e no edital do Concurso Público.

Em , de de 2014

Original assinado por
Elaine Lucio Pereira
Superintendente de Recursos Humanos